Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11682/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12078/2021 |
| **PROTOCOLO** | : 2134253 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : MATHEUS BOLIS FATIN |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**CONTROLE PRÉVIO – DUPLICIDADE DE PROCESSOS – PREGÃO – CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS – ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS.**

Vistos, etc.

Trata-se de exame do **Pregão Presencial nº 40/2021**, do **Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, cujo objeto é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para oportunizar a aquisição fracionada e conforme demanda de passagens aéreas, passagens terrestres e hospedagem, para atender as necessidades das Secretarias daquele município, no valor estimado **R$ 456.057,38** (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

A Divisão de Fiscalização informa que houve **duplicidade** destes autos em relação ao processo **TC/12075/2021**, solicitando o arquivamento deste feito (peça 23).

Eis o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Como no caso destes autos houve duplicidade e a análise já foi realizada no processo **TC/12075/2021**, seu caminho natural é o arquivamento,

**DISPOSITIVO**

Diante do acima exposto, **determino** que seja promovido o **ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme previsto nos arts. 4º, I, "f", 1, e 186, V, do RITCE/MS.

**CUMPRA-SE.**

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2021.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2021-11